DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.765, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE COMBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Cajobi, autorizado por este Decreto a fixar, conforme determina o Código Tributário do Município de Cajobi, Lei Complementar nº 1.559, de 21 de dezembro de 2001, os Impostos e as Taxas para cobrança em Moeda Corrente, para o Exercício de 2019, dos seguintes Impostos e Taxas: Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.; Imposto Territorial Urbano-I.T.U.; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N.; Taxa de Manutenção de Acesso a Imóvel Urbano-TX.M.A.I.U.; Taxa de Coleta de Lixo-TX.C.L.; Taxa de Vigilância e Socorro-TX.V.S.; Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Publicidade-TX.F.F.P. e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-CCSIP.

Parágrafo Único – Os Impostos de: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto Territorial Urbano – ITU, serão lançados com reajuste de 11,98 % (onze vírgula noventa e oito por cento) do valor por metro quadrado, com área construída e/ou terrenos sem construção, de acordo com a Lei Complementar nº 138, de 21 de outubro de 2018, sendo que 4,0% (quatro por cento) correspondem a inflação estimada para o Exercício de 2018, e 7,98 % (sete vírgula noventa e oito por cento) referentes ao IGPM (FGV) de agosto de 2017 a julho de 2018.

Artigo 2º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano serão cobrados da seguinte forma:

1 - O IMPOSTO PREDIAL URBANO - é cobrado a razão de 2% (dois por cento), do Valor Venal, conforme Anexo I, Artigos 7º e 25, da Lei Complementar acima citada, sendo que o Valor Venal, será lançado de acordo com as características do imóvel.

2 - O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - é cobrado a razão de 4% (quatro por cento), do Valor Venal, conforme Anexo I, Artigos 7º e 25, da Lei Complementar acima citada, sendo que o Valor Venal será lançado de acordo com as características do imóvel.

3 - O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - terá como base de cálculo o valor de R$ 262,81 (Duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), que é o VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA – VFMR para o exercício de 2019, sobre este valor serão aplicados os percentuais de acordo com a Tabela de Atividades, Anexo II (Parte A) da Lei Complementar acima citada.

Artigo 3° - As Taxas de Manutenção de Acesso a Imóvel Urbano-TX.M.A.I.U.; Taxas de Coleta de Lixo-TX.C.L.; Taxas de Vigilância e Socorro-TX.V.S.; Taxas de Fiscalização de Funcionamento e Publicidade-TX.F.F.P. e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-CCSIP., serão calculadas e lançadas baseadas nos seguintes valores, para ser cobrados no exercício de 2019.

1 - TAXA DE MANUTENÇÃO DE ACESSO A IMÓVEL URBANO - será cobrada pela metragem da testada do imóvel, o custo será de R$ 1,31 (Um Real e Trinta e Um Centavos) por metro linear, conforme consta do Anexo VII do Artigo 179, da Lei Complementar acima citada.

2 - TAXA DE COLETA DE LIXO – será cobrada por módulo imobiliário, onde será feito o seguinte cálculo: Dividi-se a área total do terreno com construção por 125,00 m2 (que é igual a 01 (um) módulo imobiliário), encontra-se assim, a quantidade de módulos imobiliários do imóvel, multiplica-se a quantidade de módulos imobiliários encontrados no imóvel por R$ 33,98 (Trinta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos) valor de 01 (um) módulo imobiliário, encontrando-se assim o valor da taxa a ser lançada, conforme Artigo 174 da Lei Complementar acima citada.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

3 - TAXA DE VIGILÂNCIA E SOCORRO – será cobrado por metro quadrado de área construída, o custo será de R$ 0,21 (Vinte e Um Centavos), para residência; R$ 0,23 (Vinte e Três Centavos) para comércio e R$ 0,23 (Vinte e Três Centavos) para indústria, conforme Anexo IX, Artigo 195 da Lei Complementar acima citada.

4 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E PUBLICIDADE - terá como base de cálculo o valor de R$ 262,81 (Duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), que é o VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA – VFMR para o exercício de 2019, sobre este valor serão aplicados os percentuais de acordo com a Tabela de Atividades, Anexo III e Anexo V da Lei Complementar acima citada.

5 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CCSIP. – somente esta taxa será lançada de acordo com a lei Municipal nº 1.595, de 10 de fevereiro de 2003, conforme está previsto no Artigo 149-A da Constituição Federal, sendo que a mesma será cobrada por metro linear de testada e por ano, até o limite de 30 metros lineares, e, o valor por metro linear para o exercício de 2019, será de R$ 2,80 (Dois Reais e Oitenta Centavos), observado que esta Taxa será lançada e cobrada somente para os Terrenos Baldios.

Artigo 4° - Os prazos para pagamento de Imposto Predial, Imposto Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços, Taxa de Manutenção de Acesso a Imóvel Urbano, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Vigilância e Socorro, Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Publicidade e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-CCSIP., serão divididos em 10 (dez) parcelas e terão os seguintes vencimentos:

1ª parcela ou parcela única – 13 de março de 2019;

2ª parcela – 15 de abril de 2019;

3ª parcela – 15 de maio de 2019;

4ª parcela – 18 de junho de 2019;

5ª parcela – 18 de julho de 2019;

6ª parcela – 20 de agosto de 2019;

7ª parcela – 20 de setembro de 2019;

8ª parcela – 22 de outubro de 2019;

9ª parcela – 22 de novembro de 2019;

10ª parcela – 23 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - Para pagamento total, ou seja, a parcela única, dos Impostos e Taxas, até o dia 13 de março de 2019, haverá um desconto de 20% (vinte por cento), do total de reais lançados nos carnês, conforme Artigo 330, Parágrafo Único, da Lei Complementar acima citada.

Artigo 5° - Os valores apurados serão expressos nos respectivos carnês em moeda corrente.

Artigo 6° - Após os vencimentos de cada uma das parcelas a que se refere os Artigos 2° e 3º, os valores serão cobrados de acordo com os acréscimos legais, tendo como base de cálculo, multa de 2% (dois por cento), aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento, sobre o valor em débito; Juros de Mora, a partir do trigésimo dia, inclusive, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o principal e correção monetária, reajustados ou corrigidos monetariamente, a cada mês, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurado pela FIPE, conforme Artigo 295, da Lei Complementar acima citada, em seu Inciso I, II e III, sendo que o Inciso III, foi regulamentado pela Lei Municipal nº 1.827, de 06 de dezembro de 2007.

Artigo 7º - Conforme consta do Artigo 331 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.559, de 21 de dezembro de 2001), ficou aprovado para a aplicação do disposto neste Código o Valor Financeiro Municipal de Referência-MFVR, fixado em R$ 80,00 (Oitenta reais), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2002, sendo atualizado conforme Parágrafo Único do Artigo 331, do Código acima citado, a partir de 1º de janeiro de cada ano, ou seja, a partir de 2003, de acordo com o percentual do IGP-M (FGV) Fundação Getúlio Vargas, sendo então que o percentual do IGP-M (FGV) do exercício de 2002, foi de 25,30%; exercício de 2003 foi de 8,71%; exercício de 2004 foi de 12,41%; do exercício de 2005, foi de 1,21%; do exercício de 2006, foi de 3,79% e do

exercício de 2007, foi de 7,75%, do exercício de 2008, foi de 9,81%, portanto, o Valor Financeiro Municipal de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Referência-VFMR, para o exercício de 2009 é de R$ 152,28 (Cento e Cinqeuenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), o Valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, para o exercício de 2010, é de R$ 152,28 (Cento e Cinqüenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), para o exercício de 2011, o Valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, é de R$ 163,74 (Cento e Sessenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos), com base no IGP-M (FGV), de outubro de 2009 a setembro de 2010, que foi de 7,52%, para o exercício de 2012, o Valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, é de R$ 175,57 (Cento e Setenta e Cinco Reais e Cinqüenta e Sete Centavos), com base no IGP-M (FGV), de outubro de 2010 a setembro de 2011, que foi de 7, 23%, para o exercício de 2013, o valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, é de R$ 189,26 (Cento e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos), com base no IGP-M (FGV), de outubro de 2011 a setembro de 2012, que foi de 7,80%, para o exercício de 2014, o valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, é de R$ 197,44 (Cento e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos), com base no IGPM – (VFG), de outubro de 2012 a setembro de 2013, que foi de 4,32%. Para o Exercício de 2015, o Valor Financeiro Municipal de Referencia – VFMR, é de 204,37 (Duzentos e Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos), com Base no IGPM - (FGV), de Outubro de 2013 a Setembro de 2014, que foi de 3,51 (Três virgula Cinquenta e Um Por cento). Para o Exercício de 2016, o Valor Financeiro Municipal de Referencia – VFMR, é de 220,84 (Duzentos e Vinte Reais e Oitenta e Quatro Centavos), com Base no IGPM - (FGV), de Outubro de 2014 a Setembro de 2015, que foi de 8,06% (Oito virgula Zero Seis Por cento). Para o Exercício de 2017, o Valor Financeiro Municipal de Referencia – VFMR, é de 243,39 (Duzentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos), com Base no IGPM - (FGV), de Outubro de 2015 a Setembro de 2016, que foi de 10,21% (Dez virgula Vinte e Um Por cento), tendo em vista que o IGPM (FGV) de outubro de 2016 a setembro de 2017 foi de -1,45%, ou seja, valor negativo, não foi aplicado para o exercício de 2018, sendo mantido o mesmo valor do Exercício de 2017, conforme a Lei Complementar nº 130, de 08 de dezembro de 2017. Para o Exercício de 2019, o Valor Financeiro Municipal de Referencia – VFMR, é de 262,81 (Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos), com Base no IGPM - (FGV), de Agosto de 2017 a Julho de 2018, que foi de 7,98% (Sete virgula Noventa e Oito Por cento).

Artigo 8º - Conforme Artigo 81-A, Lei Complementar nº 1.559, de 21 de dezembro de 2001, (Código Tributário Municipal) os valores fixados por esta LEI em R$ (Reais), serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, a partir de 2005, de acordo com os Índices de Medição da Inflação, apurados através do IGP-M (FGV) Fundação Getúlio Vargas, conforme (AC – Lei Complementar nº 1.617, de 29 de dezembro de 2003), Sendo então que os itens atualizados são do Artigo 46 conforme (NR – Lei Complementar nº 1.617, de 29/12/2003), que são: a 1), a 2), b), c) e d) conforme (AC – Lei Complementar nº 1.617, de 29/12/2003), Parágrafo Único – (Suprimido pela Lei Complementar nº 1.617, de 29/12/2003), e ARTIGO 72, que são os itens: I, II, III, IV, VII, VIII e IX, conforme (NR - Lei Complementar nº 1.617, de 29/12/ 2003). Valores atualizados para o exercício de 2019, conforme tabelas a abaixo:

Itens do Artigo 46

ITENS	VALORES ATUALIZADOS EXERCÍCIO 2019
a 1) -	R$ 36,20
a 2) -	R$ 28,93
b) -	R$ 24,14
c) -	R$ 19,32
d) -	R$ 12,07

Itens do Artigo 72

ITENS	VALORES ATUALIZADOS EXERCÍCIO 2019
I -	R$ 241,15
II -	R$ 241,15
III -	R$ 482,28
IV -	R$ 241,15
VII -	R$ 482,28
VIII -	R$ 232,98
IX -	R$ 120,60

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de novembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Portarias

PORTARIA Nº 10.769, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 21 de novembro de 2018 a 20 de dezembro de 2018, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2017 a 14 de fevereiro de 2018, a Servidora Público Municipal MARTA REGINA VIZEL GOMES, R.G.nº 19.599.807-8 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de novembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.770 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO POR FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido abono pecuniário por 30 (trinta) dias, referente a férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, ao Servidor Público Municipal APARECIDO TIOSSI, R.G.nº 9.507.456-9, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de novembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 10.771, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica dispensada a pedido, a partir de 22 de novembro de 2018, a Servidora FERNANDA DE ALMEIDA SILVA, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 8.142.944-SSP/MG, do cargo de "Merendeira", que

vinha exercendo, que foi nomeada através de Concurso Público, pela Portaria nº 7.551, de 21 de julho de 2014.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de novembro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº053/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018
CONTRATO Nº 020/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNE PARA MERENDA ESCOLAR

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADA: EDSON JOSÉ PANECO

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É O ACRÉSCIMO NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO QUANTITATIVO NO ITEM 01 DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE AO VALOR DE R$4.875,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), NOS TERMOS DO §1º, INCISO I, ALÍNEA B DO ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº8.666/93. CAJOBI, 26 DE NOVEMBRO DE 2018. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA - PREFEITO